



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 3.941, DE 26 DE JANEIRO DE 2010**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 26.01.2010, e em conformidade com os autos do Processo n. 020746/2009 - UFPA, procedentes do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento, de acordo com o Anexo (páginas 2-16), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de janeiro de 2010.

**HORÁCIO SCHNEIDER**

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO**

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento – PPGTPC é uma Subunidade Acadêmica do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento, e destina-se a promover a formação de docentes pesquisadores, nos Níveis de Mestrado e Doutorado, conferindo os respectivos títulos aos candidatos que:

- a) demonstrem domínio conceitual e metodológico no estudo do comportamento e sejam capazes de orientar e realizar pesquisas na área;
- b) sejam capazes de adaptar e desenvolver tecnologias comportamentais relevantes para a solução de problemas da Amazônia.

### **CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE**

**Art. 2º** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento será constituído nos termos do disposto no art. 16 da Resolução Geral da Pós-Graduação na Universidade.

§ 1º Os docentes Permanentes são aqueles que participam regularmente das atividades de Pesquisa e Formação do Programa.

§ 2º Os docentes Colaboradores são aqueles que participam das atividades de Pesquisa e Formação do Programa em caráter eventual.

§ 3º O credenciamento do docente será de competência do Colegiado do Programa, com base em análise do currículo do candidato, e terá validade por três anos.

§ 4º O Colegiado fixará os critérios de produtividade requeridos para o credenciamento dos docentes.

§ 5º O docente que não obtiver renovação de seu credenciamento poderá concluir as orientações em andamento, mas não poderá receber novos orientandos.

§ 6º Os Docentes poderão pertencer ao quadro da Universidade Federal do Pará ou de outra instituição.

§ 7º Todos os Docentes poderão atuar como Orientadores de Dissertação de Mestrado.

§ 8º Dentre os Docentes, poderão atuar como Orientadores de Tese de Doutorado aqueles que:

- a) possuírem o título de Doutor há pelo menos cinco anos;
- b) tiverem orientado no mínimo duas Dissertações de Mestrado;
- c) apresentarem produção compatível com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa para orientação neste nível.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** Para todos os efeitos administrativos e financeiros, o Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento fica subordinado ao Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento da Universidade Federal do Pará.

**Art. 4º** O Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento proverá instalações, serviços e pessoal de apoio necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa.

**Parágrafo único.** O Programa, mediante anuência da unidade ou instituição envolvida, poderá utilizar outras instalações, serviços e pessoal necessários ao exercício de suas atividades de pesquisa e/ou ensino.

**Art. 5º** A coordenação didático-científica deste Programa ficará sob a responsabilidade de um Colegiado, cuja composição obedece ao Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

**Art. 6º** São atribuições do Colegiado do Programa, além das dispostas no Art. 13 da Resolução Geral da Pós-Graduação na Universidade:

- I - aprovar os planos de ensino, coordenar, supervisionar e avaliar sua execução;
- II - aprovar o elenco anual de disciplinas e suas respectivas ementas;
- III - aprovar as cotas de Orientandos por Orientador para fins de seleção, assim como alterações nas mesmas durante o ano letivo;
- IV - designar consultores externos para avaliar projetos de pesquisa apresentados por candidatos a Doutorado;
- V - aprovar os relatórios fornecidos por Comissões e Bancas Examinadoras;
- VI - julgar os pedidos de trancamento e de cancelamento de matrícula no Programa;
- VII - apreciar e emitir pareceres sobre recursos, encaminhando-os à Congregação do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento;
- VIII - propor, com voto de dois terços, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

IX - aprovar e encaminhar aos órgãos colegiados superiores, alterações neste Regimento e nos projetos acadêmicos ou financeiros do Programa.

**Art. 7º** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação escrita e assinada por dois terços dos seus membros com direito a voto.

**Art. 8º** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

**Art. 9º** Integram a Secretaria, além do Secretário, os Servidores e Bolsistas ou Estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

**Art. 10** Cabe ao Secretário:

a) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;

b) secretariar as reuniões do Colegiado;

c) expedir os avisos de rotina;

d) secretariar as sessões destinadas às Defesas dos Exames de Qualificação, das Dissertações de Mestrado e das Teses de Doutorado;

e) providenciar o andamento e manter registro dos processos administrativos de interesse do Programa;

f) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.

**Parágrafo único.** O Secretário poderá delegar competência, conforme o necessário, para o desempenho, de suas funções e com anuência do coordenador.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR**

**Art. 11** Compete ao Coordenador do Programa, além do disposto no Art. 15 da Resolução Geral da Pós-Graduação na Universidade:

I - submeter ao Colegiado modificações dos programas acadêmicos ou financeiros;

II - administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;

III - propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e estrangeiras;

IV - elaborar e atualizar, anualmente, o Manual de Pós-Graduação, contendo descrição geral do Programa, áreas de pesquisa, normas de inscrição e seleção, estrutura

curricular, ementa das disciplinas ofertadas, calendário escolar, e currículos abreviados do corpo docente;

V - encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e frequência dos alunos nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do curso para efeito de expedição de Diploma.

**Art. 12** Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em sua ausência;

II - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

**Art. 13** A escolha do coordenador e vice-coordenador ficará a cargo do Reitor da UFPA, para um mandato de 2 (dois) anos na forma estabelecida na Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e pelo presente Regimento.

**Parágrafo único.** A eleição do coordenador e vice-coordenador do Programa será feita por voto secreto, em período a ser definido por Regimento Eleitoral próprio, e, caso não existam chapas concorrentes, a chapa inscrita será eleita por aclamação em assembléia específica para este fim.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DISCENTE: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E

#### TRANCAMENTO

**Art. 14** Além do disposto nos arts. de 18 a 34 da Resolução Geral da Pós-Graduação na Universidade, a inscrição, seleção, matrícula e trancamento no Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Níveis Mestrado e Doutorado, obedecerão ao disposto a seguir.

**Art. 15** A seleção ocorrerá anualmente, podendo ser em caráter excepcional semestralmente, de acordo com a disponibilidade de vagas pelos docentes orientadores, definidas em Edital de Seleção.

**Parágrafo único.** Anualmente, o Colegiado do Programa realizará levantamento dos docentes que estarão aceitando novos orientandos e publicará o Edital de Seleção correspondente às vagas abertas.

**Art. 16** O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Nível Doutorado, poderá também ocorrer através de fluxo contínuo.

§ 1º No processo de fluxo contínuo, a qualquer momento o candidato poderá requerer ao Colegiado o ingresso no Programa.

§ 2º Para que a solicitação de ingresso por fluxo contínuo tenha andamento, o orientador proposto pelo candidato deve manifestar concordância com a orientação e o Colegiado do Programa deve aprovar a abertura da vaga, indicando os consultores para avaliação do Projeto de Pesquisa submetido pelo candidato.

§ 3º As etapas de avaliação do candidato ao Programa por fluxo contínuo serão as mesmas definidas para o processo de seleção anual.

**Art. 17** O candidato ao Programa deverá indicar, no ato de sua inscrição, o orientador a cuja vaga está se candidatando.

**Art. 18** Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Nível Mestrado, os portadores de diploma de curso superior, credenciado na forma da lei.

**Parágrafo único.** Por determinação da Comissão de Seleção, o candidato aceito poderá ter que cursar disciplinas de nivelamento em nível de graduação.

**Art. 19** Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Nível Doutorado, os portadores de diploma Mestre, credenciado na forma da lei.

**Art. 20** No ato da inscrição à seleção para o nível de Mestrado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Programa:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- b) Histórico Escolar e Diploma da Graduação;
- c) Curriculum Vitae devidamente comprovado;
- d) justificativa escrita de seu interesse em realizar o curso, especificando o tema de pesquisa que pretende desenvolver e o motivo desta escolha;
- e) carta de apresentação.

**Art. 21** No ato da inscrição à seleção para o nível de Doutorado, o candidato apresentará os documentos definidos no Art. 19, alíneas a), b), c) e e). Adicionalmente, o candidato deverá apresentar:

- a) cópias do Diploma de Mestre e do Histórico Escolar do Mestrado;
- b) projeto de pesquisa circunstanciado, definindo problema e metodologia de investigação.

**Art. 22** A análise dos pedidos de inscrição dos candidatos será feita por uma Comissão de Seleção, composta por docentes indicados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 23** A seleção obedecerá ao seguinte procedimento:

I - o candidato ao Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Nível Mestrado, será submetido às seguintes etapas de avaliação, todas eliminatórias:

- a) teste de compreensão de texto em língua estrangeira, definida no Edital de Seleção;
- b) prova de Conhecimentos na opção a que se inscreveu;

c) entrevista com a Comissão de Seleção.

II - o candidato ao Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Nível Doutorado, será submetido às seguintes etapas de avaliação, todas eliminatórias:

a) avaliação do Projeto de Pesquisa apresentado no ato da inscrição por dois consultores externos ao Programa e pelo orientador proposto;

b) teste de compreensão de texto em língua estrangeira, definida no Edital de Seleção (ingresso anual) ou indicadas pelo orientador (fluxo contínuo);

c) entrevista com a Comissão de Seleção.

III - serão os seguintes os critérios mínimos para aprovação:

a) o candidato ao Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Nível Mestrado ou Doutorado deverá ser aprovado no teste de língua estrangeira com, no mínimo, o conceito BOM (correspondente a 70% de rendimento);

b) o candidato ao Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Nível Mestrado, deverá ser aprovado na Prova de Conhecimentos com, no mínimo, o conceito BOM (correspondente a 70% de rendimento);

c) o candidato ao Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Nível Doutorado, deverá ter seu Projeto de Pesquisa aprovado;

d) o candidato que pleitear ingresso no Programa por fluxo contínuo para o nível de doutorado, poderá realizar o exame de língua estrangeira promovido na seleção anual do Programa ou requerer um novo exame decorridos pelo menos dois meses da seleção anual, ou do último exame de língua estrangeira.

IV - os candidatos serão classificados de acordo com seus desempenhos nos itens abordados nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 1º O candidato ao Doutorado reprovado em língua estrangeira poderá requerer a realização de novo exame decorridos no mínimo dois meses do exame anteriormente realizado.

§ 2º No caso de empate entre os candidatos, a Comissão de Seleção definirá o desempate através de análise dos currículos dos candidatos.

**Art. 24** A matrícula no Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em consonância com as determinações deste Regimento.

**Art. 25** A inscrição em disciplinas será feita na Secretaria do Programa.

§ 1º O aluno regular poderá inscrever-se em disciplinas de outro Programa de pós-graduação por indicação do Orientador e com a anuência da Coordenação daquele Programa.

§ 2º No caso de Pesquisas Supervisionadas feitas em outra Instituição o Colegiado deverá credenciar um co-orientador daquela Instituição.

**Art. 26** O aluno regular terá direito a 1 (um) mês de férias anuais, devendo, obrigatoriamente, nos demais meses desenvolver atividades de pesquisa ou cursar disciplinas.

**Art. 27** A desistência do Programa por vontade expressa do aluno regular ou ausência não justificada por 30 (trinta) dias consecutivos, não lhe confere o direito à volta ao mesmo, ficando cancelada qualquer bolsa de estudos a ele concedida.

**Art. 28** O trancamento de inscrição em disciplina será permitido até transcorridos 30% da carga horária da disciplina em questão.

**Art. 29** O candidato a aluno regular (Mestrado ou Doutorado), que tenha sido aprovado na prova de inglês em seleção para aluno especial, poderá requerer aproveitamento dessa aprovação no processo seletivo para aluno regular, desde que se candidate a aluno regular no prazo de dois anos após o ingresso como aluno especial.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 30** O aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento terá, obrigatoriamente, um Professor Orientador com as seguintes atribuições:

I - Nível Mestrado:

- a) acompanhar o orientando nas tarefas de pesquisa, análise, redação e correção da dissertação;
- b) supervisionar o orientando na Prática de Ensino;
- c) aprovar e encaminhar à Secretaria do Programa as solicitações do orientando;
- d) presidir a Sessão de Exame de Qualificação do orientando;
- e) presidir a Sessão de Defesa da Dissertação de Mestrado do orientando.

II - Nível Doutorado:

- a) supervisionar o orientando na Prática de Ensino;
- b) aprovar e encaminhar à Secretaria do Programa as solicitações do orientando;
- c) presidir a Sessão de Exame de Qualificação do orientando;
- d) Presidir a Sessão de Defesa da Tese de Doutorado do orientando.

**Art. 31** O aluno regular (Mestrado ou Doutorado) poderá ser co-orientado por docente permanente, colaborador ou doutores externos ao programa.



§ 1º Atividades de co-orientação deverão ser solicitadas ao Colegiado.

§ 2º A co-orientação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa a partir de parecer consubstanciado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA**

**Art. 32** O currículo mínimo de cada nível do Programa se compõe das seguintes atividades:

#### **I - Mestrado:**

##### **1. Disciplinas obrigatórias (06 créditos):**

1.1. Fundamentos da Análise Experimental do Comportamento ou Fundamentos de Etologia (03 créditos);

1.2. Metodologia da Análise Experimental do Comportamento ou Metodologia da Etologia (03 créditos).

##### **2. Disciplinas eletivas (06 créditos);**

##### **3. Formação para o Ensino (04 créditos):**

###### **3.1. Prática de Ensino (04 créditos);**

##### **4. Formação para a Pesquisa (50 créditos):**

###### **4.1. Pesquisa Supervisionada I (10 créditos);**

4.2. Pesquisa Supervisionada II (Elaboração e Defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado - 10 créditos);

###### **4.3. Pesquisa Supervisionada III (10 créditos);**

4.4. Pesquisa Supervisionada IV (Elaboração e Defesa da Dissertação de Mestrado - 20 créditos).

#### **II - Doutorado:**

##### **1. Disciplina obrigatória (04 créditos):**

1.1. Estudos Avançados em Análise do Comportamento ou Estudos Avançados em Etologia (04 créditos).

2. Formação em Orientação I (Monitoria de Orientação de Dissertação de Mestrado - 10 créditos);

3. Formação em Orientação II (Elaboração de parecer sobre Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado - 01 crédito);

4. Formação em Orientação III (Submissão de no mínimo um manuscrito em periódico especializado com corpo editorial, na condição de autor principal - 10 créditos);

5. Formação para o Ensino (05 créditos):

5.1. Prática de Ensino (05 créditos).

6. Formação para a Pesquisa (90 créditos):

6.1. Pesquisa Avançada I (10 créditos);

6.2. Pesquisa Avançada II (10 créditos);

6.3. Pesquisa Avançada III (10 créditos);

6.4. Pesquisa Avançada IV (Elaboração e Defesa do Projeto de Tese de Doutorado - 10 créditos);

6.5. Pesquisa Avançada V (10 créditos);

6.6. Pesquisa Avançada VI (10 créditos);

6.7. Pesquisa Avançada VII (10 créditos);

6.8. Pesquisa Avançada VIII (Elaboração e Defesa da Tese de Doutorado - 20 créditos).

**Art. 33** Para a obtenção dos créditos de Pesquisa Supervisionada I e III, nível Mestrado, os alunos regulares deverão apresentar relatórios decorridos 6 e 18 meses da admissão, respectivamente. Para a obtenção dos créditos de Pesquisa Avançada I, II, III, V, VI e VII, nível Doutorado, os alunos regulares deverão apresentar relatórios decorridos 06, 12, 18, 30, 36 e 42 meses da admissão, respectivamente.

**Parágrafo único.** O Orientador encaminhará à Secretaria a Folha de Conceitos com os dados do Relatório e o conceito atribuído.

**Art. 34** Para a obtenção dos créditos de Prática de Ensino os alunos regulares deverão apresentar relatório, incluindo cópia do Programa da Disciplina objeto da prática e relatando as atividades desenvolvidas.

§ 1º Não serão atribuídos conceitos para Prática de Ensino (Mestrado e Doutorado), Formação em Orientação I, II e III (Doutorado), Pesquisa Supervisionada II e IV (Mestrado), e Pesquisa Avançada IV e VIII (Doutorado).

§ 2º O aluno do Programa, nível Mestrado, que tiver experiência docente em nível de graduação, correspondente a 120 horas de aula, poderá requerer a concessão dos créditos de Prática de Ensino.

§ 3º O aluno do Programa, nível Doutorado, que tiver experiência docente a nível de graduação, correspondente a 150 horas de aula adicionalmente à carga horária cumprida como Prática de Ensino no nível de Mestrado, poderá requerer a concessão dos créditos de Prática de Ensino no nível de Doutorado.

## CAPÍTULO VIII

### DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO E REINGRESSO

**Art. 35** O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

**Parágrafo único.** Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de atividades práticas, ou de Pesquisa Supervisionada, ou de Pesquisa Avançada.

**Art. 36** Os sistemas de avaliação, atribuição de conceitos e critérios de aprovação seguirão as normas estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e normas superiores vigentes.

**Art. 37** A integralização dos créditos no Nível de Mestrado deverá ser feita em um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses. A integralização dos créditos no nível de Doutorado deverá ser feita em um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 38** Os créditos obtidos em disciplinas eletivas no Nível de Doutorado não serão exigidos para integralização curricular.

**Art. 39** No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação devem ser cumpridas as exigências de compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas cujos créditos foram solicitados.

§ 1º Os pedidos de validação dos créditos cursados em outro programa serão avaliados pelo Colegiado do Programa, a partir de parecer emitido pelo orientador do aluno.

§ 2º Não será concedida equivalência de créditos no caso das Disciplinas Obrigatórias.

§ 3º Créditos obtidos em outros Programas prescrevem em 2 (dois) anos, após obtenção para efeito de contagem neste Programa.

§ 4º Disciplinas cursadas em outros Programas poderão ser creditadas apenas como disciplinas eletivas.

**Art. 40** Além do disposto nos arts. 36 e 37 da Resolução Geral da Pós-Graduação na Universidade, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências abaixo:

I - o aluno que reingressar no Programa (Nível de Mestrado), poderá creditar todas as disciplinas cursadas (exceto Pesquisa Supervisionada II - Elaboração e Defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado).

II - o aluno que reingressar no Programa (Nível de Doutorado), poderá creditar todas as disciplinas cursadas (exceto Pesquisa Avançada IV - Elaboração e Defesa do Projeto de Tese de Doutorado).

## CAPÍTULO IX

### DO ALUNO ESPECIAL

**Art. 41** Obedecido o disposto no art. 31 da Resolução Geral da Pós-Graduação na Universidade, portadores de diploma de curso superior poderão matricular-se em disciplinas oferecidas pelo Programa na condição de alunos especiais de Mestrado. Portadores de diploma de Mestrado poderão matricular-se nas disciplinas oferecidas pelo Programa na condição de alunos especiais de Doutorado.

§ 1º O candidato a aluno especial deverá prestar teste de compreensão de língua estrangeira.

§ 2º Os alunos regulares terão prioridade de vaga em disciplinas.

§ 3º Alunos especiais poderão cursar disciplinas classificadas como obrigatórias ou eletivas.

§ 4º O aluno especial poderá permanecer nessa condição pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem direito a reingresso na mesma condição.

## CAPÍTULO X

### DA DOCÊNCIA

**Art. 42** O docente responsável pela oferta de uma disciplina, além das responsabilidades especificadas no Programa da Disciplina deverá:

I - fornecer à Secretaria do Programa as informações necessárias para a elaboração do Manual da Pós-Graduação do ano seguinte;

II - entregar à Secretaria, com antecedência, o Programa da Disciplina;

III - registrar e controlar a frequência dos alunos;

IV - entregar à Secretaria a Avaliação Final de Desempenho dos alunos, em Formulário apropriado, no prazo de quinze dias do encerramento das atividades da disciplina;

V - comunicar oficialmente à Secretaria o eventual prazo concedido aos alunos para entrega de trabalhos, com correspondente adiamento do término das atividades da disciplina.

**Art. 43** Os docentes do Programa poderão propor ao Colegiado a modificação das ementas, a eliminação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização da área de conhecimento correspondente.

## CAPÍTULO XI

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

**Art. 44** Além do disposto nos arts. 60, 61 e 62 da Resolução Geral da Pós-Graduação na Universidade, as normas deste deverão ser obedecidas.

**Art. 45** Para candidatar-se a Exame de Qualificação, Nível de Mestrado, o estudante deverá ter cursado as Disciplinas Obrigatórias. O aluno regular, nível Mestrado, terá o prazo de 12 (doze) meses (prorrogável por mais seis meses), a contar de sua matrícula no Programa, para candidatar-se ao Exame de Qualificação, e 24 (vinte e quatro) meses para depositar a Dissertação de Mestrado.

§ 1º O Colegiado do Programa avaliará o pedido de prorrogação do prazo para depósito da Dissertação de Mestrado desde que o aluno tenha cumprido os demais prazos estipulados neste Regimento.

§ 2º O aluno que não cumprir os prazos definidos será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 46** Para candidatar-se a Exame de Qualificação, Nível de Doutorado, o estudante deverá ter integralizado os créditos na Disciplina Obrigatória e nas Disciplinas Formação em Orientação. O aluno regular, Nível Doutorado, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses (prorrogável por mais seis meses), a contar de sua matrícula no Programa, para candidatar-se ao Exame de Qualificação, e 48 (quarenta e oito) meses para depositar a Tese de Doutorado.

§ 1º O Colegiado do Programa avaliará o pedido de prorrogação do prazo para depósito da Tese de Doutorado desde que o aluno tenha cumprido os demais prazos estipulados neste Regimento.

§ 2º O aluno que não cumprir os prazos definidos será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 47** Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o aluno regular deverá entregar à Secretaria do Programa uma via do Projeto de Pesquisa de sua Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado), acompanhada de ofício de encaminhamento indicando a banca examinadora e data prevista da defesa.

**Art. 48** O Exame de Qualificação consistirá de sessão pública para arguição do aluno com respeito ao Projeto de Pesquisa apresentado.

**Art. 49** A Banca Examinadora do Exame de Qualificação, Nível Mestrado, será presidida pelo orientador e composta por mais dois pesquisadores portadores, do título de Doutor.

**Art. 50** A Banca Examinadora do Exame de Qualificação, Nível Doutorado, será presidida pelo orientador e composta por mais quatro pesquisadores portadores do título de Doutor.

**Art. 51** Para a Banca Examinadora do Exame de Qualificação, Nível Mestrado, será também indicado um suplente.

**Art. 52** Para a Banca Examinadora do Exame de Qualificação, Nível Doutorado, serão também indicados dois suplentes.

**Art. 53** A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação apresentada pelo orientador.

**Art. 54** O orientador se responsabilizará pelo envio, com antecedência de quinze dias, as cópias do Projeto aos membros da Banca Examinadora.

**Art. 55** A sessão de Exame de Qualificação será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º O aluno disporá de até 40 (quarenta) minutos para a apresentação de seu projeto.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora disporá de até uma hora para arguir o candidato.

§ 3º Terminadas as arguições, os membros da Banca Examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho apresentado pelo candidato, com ou sem modificações.

§ 4º O Orientador e o co-orientador não têm direito a voto no julgamento do trabalho.

**Art. 56** No caso de aprovação com modificações do trabalho apresentado ao Exame de Qualificação, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa, no prazo de trinta dias, a versão definitiva do projeto, com declaração do orientador de que a versão atende às recomendações da Banca Examinadora.

**Art. 57** Para candidatar-se à Defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá entregar cinco vias da Dissertação, acompanhada de ofício do Orientador aprovando-a e indicando nomes para composição da Banca Examinadora e a data prevista de defesa.

**Art. 58** A Defesa da Dissertação de Mestrado far-se-á perante uma Banca Examinadora presidida pelo Orientador e composta ainda pelo co-orientador, quando for o caso, e por dois pesquisadores doutores como Membros.

§ 1º A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação apresentada pelo orientador.

§ 2º A sessão de defesa da Dissertação obedecerá às mesmas normas válidas para o Exame de Qualificação definidas nos arts. 53, parágrafos 1º a 4º deste Regimento.

**Art. 59** Tendo sido aprovada a Dissertação, sem ou com correções, o aluno terá o prazo de 90 dias para encaminhar à Secretaria do Programa a versão final da Dissertação, com declaração do orientador de que a versão atende às recomendações da Banca Examinadora.

§ 1º Em conjunto com a versão final da Dissertação deverá ser apresentado comprovante de submissão a periódico indexado, de artigo vinculado à Dissertação.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na não obtenção do título de Mestre.

**Art. 60** A Defesa da Tese de Doutorado far-se-á perante uma Banca Examinadora presidida pelo orientador e composta ainda pelo co-orientador, quando for o caso, e por quatro pesquisadores doutores como Membros.

§ 1º A Banca Examinadora de Tese de Doutorado será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação apresentada pelo orientador.

§ 2º A sessão de defesa da Tese obedecerá às mesmas normas válidas para o Exame de Qualificação definidas nos arts. 53, parágrafos 1º a 4º deste Regimento.

**Art. 61** Tendo sido aprovada a Tese, sem ou com correções, o aluno terá o prazo de 90 dias para encaminhar à Secretaria do Programa a versão final da Tese, com declaração do orientador de que a versão atende às recomendações da Banca Examinadora.

§ 1º Em conjunto com a versão final da Tese deverá ser apresentado comprovante de aceite de artigo referente à disciplina Formação em Orientação III, e comprovante de submissão a periódico indexado, de artigo vinculado à Tese.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na não obtenção do título de Doutor.

**Art. 62** Defendida a Dissertação ou Tese, o aluno deverá encaminhar à Secretaria três cópias da versão definitiva, acompanhada da Ficha Catalográfica, e requerer a expedição do Diploma correspondente.

**Parágrafo único.** O Histórico Escolar integralizado somente será emitido após a homologação da versão definitiva da Dissertação ou Tese em reunião do Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA CONCESSÃO DO TÍTULO**

**Art. 63** Fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Teoria e Pesquisa do Comportamento o aluno regular que satisfizer a todas as exigências deste Regimento.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64** Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias hierarquicamente superiores da Universidade Federal do Pará.

**Art. 65** Uma vez aprovado este Regimento, os alunos admitidos durante a vigência do Regimento anterior continuam regidos por aquele Regimento, salvo os que optarem por serem regidos pelo novo Regimento.